

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Regimento Interno da Rede Integrar, instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica de 2020.

Os Presidentes do Tribunal de Contas da União (TCU), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), signatários do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2020 para formação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, no uso das atribuições previstas nos Estatutos das Entidades,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica entabulado pelas partes em 2020 para a criação da Rede Integrar de cooperação nas ações de fiscalização de políticas públicas descentralizadas; e

CONSIDERANDO a renovação do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes mediante Primeiro Termo Aditivo ao mencionado Acordo de Cooperação Técnica;

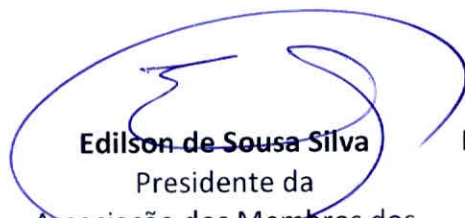
RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Rede Integrar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 4, de 2 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Vital do Rêgo Filho
Presidente do
Tribunal de Contas da
União


Edilson de Sousa Silva
Presidente da
Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil


Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do
Instituto Rui Barbosa

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA REDE INTEGRAR

Capítulo I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas (Rede Integrar) é um espaço colegiado de natureza colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas (TCs) signatários e aderentes ao Acordo de Cooperação Técnica firmado em 1º de dezembro de 2020, renovado mediante Primeiro Termo Aditivo firmado em 28 de novembro de 2025, com a finalidade de fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

Parágrafo único. A Rede Integrar tem como premissas:

- I – fortalecimento, ampliação e aprimoramento da articulação institucional;
- II – planejamento conjunto das atividades da rede, de forma a permitir maior eficiência;
- III – atuação colaborativa, integrativa e democrática dos Tribunais participantes da rede;
- IV – divulgação das atividades desenvolvidas pela Rede Integrar nos canais pertinentes.

Capítulo II

ORGANOGRAMA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Rede Integrar é composta por:

- I – Comitê Estratégico: estabelece diretrizes gerais para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) em articulação com a agenda nacional de controle e coordena o processo de comunicação na Rede Integrar;
- II – Comitê Coordenador: coordena as atividades da Rede Integrar, inclusive o processo de elaboração e execução das ações do PAT, e exerce a função de Secretaria Executiva da Rede;
- III – Comitê Técnico: delibera sobre proposições do Comitê Coordenador e interage junto aos respectivos TCs ao longo do ciclo do PAT;
- IV – Grupos de Assessoramento: grupos temporários, compostos por membros da Rede, criados para apoiar projetos estratégicos da Rede Integrar;
- V – Grupos responsáveis pelas ações do PAT e Coordenadores de ação do PAT: atuam na execução das ações aprovadas no PAT.

Parágrafo único. Anualmente poderá ser definido um Grupo de Assessoramento para apoiar a elaboração ou execução do PAT, sob coordenação de representante do Comitê Coordenador.

Art. 3º O Comitê Estratégico será exercido de forma compartilhada pelo TCU, pela Atricon e pelo IRB, com as seguintes atribuições:

- I – Indicar diretrizes e prioridades estratégicas para subsidiar o PAT;
- II - Trazer ao âmbito da Rede Integrar debates e encaminhamentos dos fóruns próprios das entidades representadas;
- III – Subsidiar a elaboração do PAT identificando e sistematizando temas e abordagens estratégicas sobre governança multinível e o Sistema de Controle Externo;
- IV - Promover integração entre ações do PAT e iniciativas correlatas do IRB, da Atricon e outros fóruns do Sistema de Controle Externo;
- V - Coordenar a comunicação e disseminação de ações, resultados e produtos da Rede Integrar, assim como de ações colaborativas entre os TCs, ainda que fora do escopo do PAT;
- VI – Disponibilizar e manter sítio eletrônico para a Rede Integrar;
- VII – Representar a Rede Integrar junto às Presidências dos Tribunais de Contas, articulando e emitindo comunicações estratégicas, incluindo a deflagração do processo de manifestação de interesse dos Tribunais de Contas em fazer parte do Comitê Coordenador;
- VIII - Receber e catalogar os Termos de Adesão à Rede Integrar.

§1º O Comitê Estratégico será composto por representantes do TCU, da Atricon e do IRB, cabendo a cada instituição designar 1 (um) representante titular e sua respectiva equipe técnica de suporte.

§2º No processo de elaboração anual do PAT, o Comitê Estratégico encaminhará ao Comitê Coordenador a indicação de diretrizes e prioridades estratégicas a serem divulgadas junto aos Tribunais de Contas, sem prejuízo de esses últimos apontarem temas complementares de interesse.

Art. 4º O Comitê Coordenador da Rede Integrar é composto por representantes de três Tribunais de Contas que contemplem as três esferas federativas (União, Estados e Municípios), nos termos do Acordo, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as atividades da rede e propor a regulamentação do seu funcionamento;
- II – Manter atualizado o cadastro dos membros do Comitê Coordenador, do Comitê Técnico, dos coordenadores de ações do PAT e dos Grupos de Assessoramento;
- III – Propor e coordenar Grupos de Assessoramento;

IV – Propor o modelo para elaboração do PAT, que irá orientar a análise das ações prioritárias;

V – Conduzir o processo de elaboração do PAT, consolidando propostas e contribuições do Comitê Técnico, considerando as diretrizes e prioridades temáticas do Comitê Estratégico, bem como os temas prioritários complementares apontados pelos Tribunais de Contas;

VI – Compartilhar com o Comitê Estratégico relatório com as propostas de temas prioritários indicados pelo Tribunais de Contas e a minuta de PAT, antes da submissão ao Comitê Técnico;

VII – Autorizar as alterações nas ações do PAT, após aprovado, e comunicar o Comitê Técnico ou submeter as alterações à análise do Comitê Técnico quando houver mudanças significativas de escopo;

VIII – Organizar as reuniões do Comitê Técnico e convocar seus membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, que ocorrerão preferencialmente de forma virtual;

IX – Manter arquivo com atas ou vídeos de reuniões do Comitê Técnico e outros documentos produzidos no âmbito da Rede Integrar;

X – Revisar, diagramar e editar produtos para publicação, inclusive o PAT e o Relatório Anual;

XI – Atualizar o PAT periodicamente ou sempre que houver mudanças significativas no escopo das ações;

XII – Promover ações para disseminar a atuação e os produtos da Rede Integrar;

XIII – Manter atualizados os dados no sítio eletrônico da Rede Integrar;

XIV – Atuar como Secretaria Executiva, assessorando o Comitê Estratégico com dados e informações necessárias às suas atribuições e operacionalizar as ações relacionadas à articulação institucional, comunicação e execução do Plano Anual de Trabalho, além de outras atividades correlatas.

Art. 5º O Comitê Coordenador presidirá os trabalhos da rede e terá seus TCs escolhidos pelo Comitê Técnico na primeira reunião ordinária do ano, dentre os Tribunais que manifestarem interesse.

§1º Os TCs que compõem o Comitê Coordenador terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º Cada TC integrante do Comitê Coordenador deverá dotar suas equipes de capacidade operacional para realizar, de forma equitativa, as atividades cabíveis ao Comitê.

§3º No caso de desistência de TC membro do Comitê Coordenador, nova eleição será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º Cada TC escolhido deverá indicar dois auditores de controle externo para participar do Comitê Coordenador, em articulação com a Presidência dos respectivos Tribunais, em até 7 dias contados da data da escolha.

Art. 6º O Comitê Técnico é formado por, no mínimo, dois representantes de cada Tribunal partícipe da Rede Integrar, dentre auditores de controle externo ou equivalente, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar as ações e projetos da Rede, bem como aprovar a regulamentação para o seu funcionamento proposta pelo Comitê Coordenador;
- II – Escolher os integrantes não permanentes para o Comitê Coordenador da Rede;
- III – Aprovar a criação de novos Grupos de Assessoramento e deliberar sobre os seus produtos;
- IV – Aprovar o modelo de elaboração do PAT e as Áreas Temáticas priorizadas;
- V – Aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT);
- VI – Atuar como mediador junto aos respectivos Tribunais e validar adesões às ações propostas para o PAT nos termos do Acordo;
- VII – Propor soluções para o aprimoramento do controle externo das políticas públicas descentralizadas, bem como novos temas potenciais para futuras fiscalizações;
- VIII – Apoiar o processo de comunicação da rede, conforme orientações do Comitê Estratégico, em seus respectivos Tribunais;
- IX – Divulgar aos Tribunais partícipes o Relatório Anual de Atividades, conduzido pelo Comitê Coordenador.

Parágrafo único. Aos membros do Comitê Técnico cabe articular as ações da Rede Integrar em seus respectivos Tribunais, inclusive para provocar e/ou solicitar a divulgação interna.

Art. 7º A indicação dos representantes do Comitê Técnico é realizada em até 15 dias contados a partir da adesão ao Acordo de Cooperação, em articulação com a presidência dos respectivos Tribunais, e confirmada ou atualizada anualmente.

Parágrafo único. Eventual saída de representante do Comitê Técnico deverá ser comunicada ao Comitê Coordenador, que providenciará a solicitação para que o Tribunal indique membro representante substituto e manterá o banco de dados da rede atualizado.

Art. 8º O Comitê Técnico da Rede Integrar se reunirá:

- I – Ordinariamente, a cada trimestre, conforme cronograma previamente aprovado;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer um de seus membros ou mediante solicitação do Comitê Coordenador, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê Técnico terão início, em primeira chamada, com quórum mínimo da maioria simples dos TCs representados e, em segunda chamada, com qualquer número de participantes.

Art. 9º As deliberações do Comitê Técnico serão tomadas por maioria simples dos votos.

§1º Cada Tribunal de Contas, independentemente do número de representantes no Comitê, terá direito a um voto.

§2º As reuniões deverão ser gravadas e/ou registradas em ata contendo a relação nominal dos presentes.

Art. 10. Os Grupos de Assessoramento serão constituídos para tratar de ações estratégicas, tais como realização de encontros da rede, aprimoramento da comunicação, planejamento ou produção do relatório anual.

§1º Cada Grupo de Assessoramento será coordenado por um representante do Comitê Coordenador.

§2º Os Grupos de Assessoramento definirão forma de organização, plano de trabalho e periodicidade de suas reuniões.

§3º A saída de membros do Grupos de Assessoramento deverá ser comunicada ao coordenador do grupo, que avaliará a necessidade de substituição e comunicará ao Comitê Coordenador.

Art. 11. Os grupos responsáveis pelas ações aprovadas para o PAT serão compostos por representantes dos Tribunais que formalizarem a adesão, sejam ou não integrantes do Comitê Técnico, devendo ser auditores de carreira ou ocupar cargo equivalente.

§1º Cada ação do PAT terá um coordenador com atribuição de gerir os trabalhos e relatar periodicamente ao Comitê Coordenador sobre o andamento das atividades.

§2º Os grupos responsáveis pelas ações do PAT definirão sua forma de organização, plano de trabalho e periodicidade de suas reuniões.

Capítulo III – FORMAS DE COOPERAÇÃO

Art. 12. A operacionalização da Rede Integrar ocorrerá por meio das seguintes formas de cooperação entre os partícipes:

I – Estudos colaborativos para proposição de fiscalizações: promover estudos para identificar temas prioritários para o controle externo com base em dados, indicadores e fatores críticos relacionados a políticas públicas descentralizadas.

II – Execução cooperativa de fiscalizações: realizar fiscalizações conjuntas, paralelas ou coordenadas em políticas descentralizadas entre os Tribunais de Contas, promovendo sinergia de esforços.

III – Compartilhamento técnico e informacional: aprimorar a qualidade técnica e operacional das fiscalizações por meio do intercâmbio de metodologias, processos e do compartilhamento de bancos de dados e tecnologias.

IV – Capacitação profissional: fortalecer competências de pessoal nos TCs, ou em servidores públicos municipais, estaduais, distritais ou federais em avaliação e fiscalização de políticas públicas descentralizadas por meio de ações de capacitação.

Capítulo IV – PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT)

Art. 13. O PAT da Rede Integrar será aprovado na última reunião ordinária do Comitê Técnico, que ocorrerá, preferencialmente no mesmo período dos eventos anuais realizados pelo IRB e pela ATRICON, podendo ser revisado por provocação do Comitê Coordenador ou do Comitê Estratégico, caso em que deverá ser novamente submetido à apreciação do Comitê Técnico.

§1º A base normativa dos trabalhos estará fundamentada nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e nos Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI.

§2º As ações do PAT poderão tratar de qualquer das formas de colaboração, seja por áreas de políticas públicas descentralizadas, seja por etapas do processo de trabalho.

§3º O PAT levará em conta as diretrizes e áreas dos planos anuais de fiscalização de cada Tribunal participante, assim como a atuação das comissões da Atricon e dos Comitês Técnicos do IRB.

§4º As ações do PAT serão conduzidas por coordenador(es) definido(s) pelo Tribunal de Contas proponente, de acordo com a experiência e perfil técnico-gerencial de seus servidores.

§5º O Tribunal de Contas proponente poderá convidar outro Tribunal para compartilhar a coordenação da respectiva ação do PAT.

§6º Cabe ao(s) Coordenador(es) da Ação do PAT:

I – Definir etapas necessárias para atingir os objetivos;

II – Estabelecer cronograma junto à equipe;

III – Conduzir reuniões;

IV – Manter registros atualizados da ação;

V – Manter comunicação contínua com o Comitê Coordenador, a própria equipe e demais atores necessários.

Art. 14. O PAT deverá conter, no mínimo:

- I – As áreas temáticas priorizadas;
- II – As formas de cooperação envolvidas;
- III – O(s) Tribunal(is) coordenador(es) da ação;
- IV – Os Tribunais envolvidos em cada ação programada como participantes ativos;
- V – O nível de abrangência das ações programadas (nacional, regional ou local);
- VI – Justificativa da ação;
- VII – Objetivos;
- VIII – Expectativa de contribuição dos Tribunais de Contas, se possível com dimensionamento do esforço necessário;
- IX – Descrição dos resultados/produtos esperados da ação para os TCs;
- X – Cronograma geral do andamento da ação e das entregas.

Art. 15. A adesão às ações propostas para o PAT será formalizada por documento ou formulário validado junto à Presidência ou à Secretaria-geral de Controle Externo do TC.

Art. 16. A minuta do PAT, consolidada pelo Comitê Coordenador, será submetida à aprovação do Comitê Técnico, e seguirá, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Apoio institucional da alta administração do Tribunal proponente, assegurando comprometimento, recursos e respaldo formal para a execução da ação;
- II – Definição dos potenciais benefícios da ação para a Rede Integrar e para os Tribunais participantes;
- III – Indicação de responsável pela coordenação da ação.

§1º Antes da submissão do PAT ao Comitê Técnico, o Comitê Estratégico poderá indicar ações de caráter estratégico constantes da minuta do PAT para subsidiar o processo de adesão dos Tribunais de Contas.

§2º A aprovação do PAT observará o quórum e a forma de deliberação previstos para o Comitê Técnico.

§3º Após sua aprovação, eventuais alterações no escopo de ações do PAT serão submetidas à deliberação do Comitê Técnico, quando houver mudanças significativas, ou validadas pelo próprio Comitê Coordenador, quando forem ajustes pontuais.

Art. 17. Para fins de prestação de contas da Rede Integrar, deverá ser produzido Relatório Anual de Atividades, que compilará relatos produzidos pelos coordenadores das ações sobre a execução do PAT, e será divulgado pelo Comitê Coordenador até a primeira reunião ordinária do ano seguinte.

Parágrafo único. A elaboração do relatório de atividades poderá ser realizada por Grupo de Assessoramento especialmente criado para esse fim.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os partícipes e respectivos responsáveis ou representantes devem resguardar o sigilo de documentos e informações que receberem, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 e à Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 19. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos por decisão do Comitê Coordenador, comunicada ao Comitê Técnico.

Art. 20. As propostas de alteração do Regimento Interno, após deliberação pelo Comitê Técnico, serão encaminhadas ao Comitê Estratégico para avaliação e publicação mediante Portaria Conjunta.

VITAL DO RÊGO FILHO
Presidente do
Tribunal de Contas da
União


EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente da
Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil


**EDILBERTO CARLOS PONTES
LIMA**
Presidente do
Instituto Rui Barbosa

TESTEMUNHAS:

Conselheiro **CEZAR MIOLA**
Representante da Atricon
na Rede Integrar

Conselheiro **SEBASTIÃO
HELVECIO RAMOS DE CASTRO**
Representante do IRB
na Rede Integrar